



RESOLUÇÃO SESA Nº 0204/2011
(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 8543, de 02/09/11)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e

- considerando a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que estabelece as notificações compulsórias de Agravos em Saúde do Trabalhador - Anexo III da portaria: 1. Acidente com exposição à material biológico relacionado ao trabalho; 2. Acidente de trabalho com mutilações; 3. Acidente de trabalho em crianças e adolescentes; 4. Acidente de trabalho fatal; 5. Câncer Relacionado ao Trabalho; 6. Dermatoses ocupacionais; 7. Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT); 8. Perda Auditiva Induzida por Ruído – PAIR - relacionada ao trabalho; 9. Pneumoconioses relacionadas ao trabalho; 10. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho. E, no Anexo I da portaria: 1. Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);
- considerando que a Portaria nº 2728 de 11/11/09, no seu Artigo 1º, § 3º: A implementação da RENAST dar-se-á do seguinte modo:
 - I - estruturação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CERESTs;
 - II - inclusão das ações de saúde do trabalhador na atenção básica, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
 - III - implementação das ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador;**
 - IV - instituição e indicação de serviços de Saúde do Trabalhador de retaguarda, de média e alta complexidade já instalados, aqui chamados de Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador;E, no Art 10 - § 3º - Os recursos destinam-se ao custeio das ações de promoção, prevenção, proteção e vigilância desenvolvidas pelos CERESTs, sendo vedada a utilização destes recursos nos casos especificados na Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007;
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA busca o fortalecimento do sistema de vigilância em saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de comunicação permanente, de forma contínua;
- considerando que a no Pacto pela Vida 2010/2011, a meta é aumentar a identificação e a notificação dos agravos à Saúde do Trabalhador e que na PAVS 2010/2011, a meta é ampliar a rede de Unidades Sentinelas para notificação e investigação dos agravos relacionados à Saúde do Trabalhador;



- considerando que a baixa notificação dos agravos relacionados ao trabalho e que o aumento das notificações possibilita o norteamento para a ação de vigilância de ambientes de trabalho propondo as adequações dos locais de trabalho para que o evento não ocorra mais, tendo em vista que os acidentes e doenças associadas ao trabalho são quase que na totalidade preveníveis e evitáveis;
- considerando que a organização da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná estabelece três níveis de atuação:
 - Unidade Notificadora;
 - Unidade Intermediária (acompanhamento e análise);
 - Unidade de Referência (vide anexo 1);
- considerando que a Superintendência de Vigilância em Saúde da SESA, por meio do Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST-PR, vem implementando a conformação de um rede de informação em saúde do trabalhador com vista a subsidiar as ações das Regionais de Saúde, em relação aos municípios, articulando respostas oportunas e resolutivas frente às demandas de vigilância em saúde das Regionais de Saúde e seus municípios de abrangência, do ponto de vista técnico, operacional, nas condições crônicas e nas condições agudas de saúde relacionadas ao trabalho;
- considerando que a Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, em reunião ordinária do dia 09/12/10 e o Conselho Estadual de Saúde – CES/PR, em reunião ordinária do dia 27/05/11, aprovaram o repasse do incentivo financeiro aos municípios conforme condições descritas nesta resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Repassar recursos financeiros Fundo a Fundo (RENAST), em forma de incentivo para os municípios com o título de **Incentivo para Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná**, para a aquisição de equipamentos de informática (Configuração mínima do equipamento, definida no anexo 4), com dois propósitos:

1. Aumento de notificações compulsórias dos agravos associados ao trabalho, conforme preconiza a Portaria nº 104 de 25/01/2011, sendo os equipamentos de informática, instrumentos que possibilitem as Unidades Intermediárias (Vigilância em Saúde dos Municípios) o acompanhamento e análise;
2. Investigação dos óbitos e amputações e repasse para o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos e Amputações Relacionados ao Trabalho – CEIOART.

Artigo 2º - Definir como objetivo prioritário para o Incentivo de Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, a execução das ações pelos municípios, conforme estabelece o Anexo III, da Portaria nº 2728 de 11/11/09.



Para melhor esclarecimento, seguem as Funções das Secretarias Municipais de Saúde na gestão da RENAST (Portaria nº 2728/2009):

ANEXO III

Funções das Secretarias Municipais de Saúde na gestão da RENAST.

As Secretarias Municipais de Saúde devem definir diretrizes, regular, pactuar e executar as ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do respectivo Município, de forma pactuada regionalmente, com as seguintes competências:

I - realizar a pactuação, o planejamento e a hierarquização de suas ações, que devem ser organizadas em seu território a partir da identificação de problemas e prioridades, e incluídas no Plano Municipal de Saúde;

II - atuar e orientar no desenvolvimento de protocolos de investigação e de pesquisa clínica e de intervenção, juntamente ou não, com as universidades ou órgãos governamentais locais ou da rede do SUS;

III - articular com outros Municípios quando da identificação de problemas e prioridades comuns;

IV - informar a sociedade, em especial os trabalhadores, as CIPAs e os respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

V - capacitar, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e com os CERESTs, os profissionais e as equipes de saúde para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, respeitadas as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VI - inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;

VII - executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

VIII - definir a Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador no âmbito do Município;

IX - tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador, sobretudo as inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparência na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário;

X - estabelecer e definir fluxo de trabalho integrado com a rede de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo, entre outros, exames radiológicos, de anatomia patológica, de patologia clínica, de toxicologia e retaguarda de reabilitação;

XI - propor os fluxos de referência e contrarreferência de cada linha de cuidado de atenção integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;



XII - realizar estudos e pesquisas definidos a partir de critérios de prioridade, considerando a aplicação estratégica dos recursos e conforme a demanda social;

XIII - participar nas instâncias de definições políticas de desenvolvimento econômico e social junto às demais Secretarias do Município.

Artigo 3º - Estabelecer que os recursos do Incentivo para Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná serão oriundos do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE - Bloco da Média e Alta Complexidade, e serão repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Artigo 4º - Definir que os recursos do Incentivo para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná serão utilizados na compra de equipamentos específicos para a **implementação das ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador** podendo ser compartilhado com outros setores das Unidades Intermediárias de Acompanhamento e Análise - Vigilância em Saúde do Município.

Parágrafo único: A concessão desse Incentivo estará condicionada ao cumprimento, por parte do Município, dos procedimentos previstos nas metas estabelecidas no artigo 2º - Objetivo Prioritário e Anexo 2.

Artigo 5º - Fixar os valores do Incentivo para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná:

I - R\$ 2.000,00 para municípios de até 50.000 habitantes;

II - R\$ 6.000,00 para municípios acima de 50.001 a 100.000 habitantes;

III - R\$ 12.000,00 para municípios acima de 100.001 habitantes

Estimativa com 100% de adesão

Critério de distribuição	Valor por município	Número de municípios	Total parcial
Município até 50.000	R\$ 2.000,00	367	R\$ 734.000,00
Municípios de 50.001 a 100.000	R\$ 6.000,00	14	R\$ 84.000,00
Município acima de 100.001	R\$ 12.000,00	16	R\$ 192.000,00
		total proposto	R\$ 1.010.000,00

§ 1º - Municípios de Curitiba e Londrina, que possuem CEREST ou recebem recurso da RENAST, ficam impedidos de pleitear o presente incentivo.

§ 2º - O monitoramento das metas estabelecidas está definido no **Termo de Adesão ao Incentivo** – âmbito municipal, com ciência expressa e respectivo acompanhamento da SESA, através da área técnica responsável pela Coordenação da Saúde do Trabalhador, juntamente com os CERESTs e Regionais de Saúde, repassando informes periódicos à CIB/PR, CES/PR e Conselhos Municipais de Saúde.



Artigo 6º - Adotar as medidas necessárias à operacionalização do repasse do Incentivo junto ao Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 7º - Implementar estratégias de divulgação do Incentivo para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná junto aos Municípios.

Artigo 8º - Definir que, para o recebimento do Incentivo para Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, os Municípios deverão assinar um Termo de Adesão – com cópia ao Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE, às Regionais de Saúde, CEST, CES/PR e Conselhos Municipais de Saúde.

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata este artigo deverá ser firmado na conformidade do modelo constante do anexo 3;


§ 2º - O Município que fizer a sua adesão, terá assegurado o repasse dos recursos de que trata esta resolução;

§ 3º - A CIB/PR deverá acompanhar através dos informes trimestrais da área técnica responsável pela Política de Saúde do Trabalhador no Estado, a evolução do processo de adesão dos Municípios ao Incentivo.

Artigo 9º - Estabelecer que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, deverão estar concluídos os instrumentos para a operacionalização dos recursos, sendo que os Municípios terão mais 60 (sessenta) dias para formalizar a sua adesão.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2011.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO 1 - RESOLUÇÃO SESA Nº 0204/2011

Definição das Unidades que compõem a Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná

1) Unidades Notificadoras:

- Unidades com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES que compõe a base sentinela de notificação de todos os agravos do SINAM;
- Unidade intermediária de acompanhamento e análise;
- Unidades que:
 - Recebe e consolida dados oriundos das unidades sentinelas;
 - Realiza tratamento crítico do banco de dados;
 - Processa dados e analisa as informações;
 - Produz análises sobre a situação de saúde dos trabalhadores;
 - Participa dos esforços colaborativos comuns, voltados ao estudo para a resolução de problemas de saúde relacionados com o trabalho;
 - Adota ou propõe a adoção de ações imediatas de intervenção, baseada em notificação de caso(s) singular(es), visando à detecção e prevenção de riscos de danos iminentes;
 - Planeja e avalia, com base em indicadores previamente estabelecidos que visem à determinação de magnitudes e tendências, identificação de grupos populacionais sob maior risco e avaliação das atividades de controle de riscos;
 - Realiza avaliação etiológica: investigação e estudos sobre a relação entre os agravos à saúde detectados e sua relação com o trabalho;
 - Retro-alimenta as unidades notificadoras;
 - Dá suporte técnico às unidades sentinelas.

2) Unidades que podem executar o papel de Unidade intermediária de acompanhamento e análise:

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- Vigilância em Saúde das Regionais de Saúde;
- Vigilância em saúde dos Municípios;
- Núcleos de Epidemiologia.

3) Unidades de Referência:

- Possui linha de cuidado do agravo em saúde do trabalhador;
- Referencia e contra-referencia do agravo de saúde do trabalhador;
- Recebe encaminhamentos para definição de diagnóstico, notifica casos atendidos que não tenham sido encaminhados para diagnóstico.



ANEXO 2 - RESOLUÇÃO SESA Nº 0204/2011

Critérios para Recebimento de Incentivo

- I. Incluir no Plano Municipal de Saúde ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador;
- II. Noticiar os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho para sociedade em geral;
- III. Solicitar capacitações em saúde do trabalhador nos pólos de educação permanente, com o apoio de Regionais, CERSTs e CEST inclusive com apoio financeiro da RENAST para capacitações;
- IV. Inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;
- V. Fortalecer a Vigilância em saúde nas ações de Saúde do trabalhador para que funcione como Unidade intermediária de acompanhamento e análise junto com a vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- VI. Definir a Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no âmbito do Município; conforme estabelecido no anexo 1;
- VII. Tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em Saúde do Trabalhador;
- VIII. Organizar a atenção integral à saúde do trabalhador estabelecendo e definindo fluxos de referência e contra referência de cada linha de cuidado de atenção integral à Saúde do Trabalhador, a ser aprovado no nível municipal;
- IX. Investigar de todos os óbitos e amputações que ocorram no município.



ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SESA N° 0204/2011

Termo de Adesão Municipal

Termo de Adesão Municipal ao Incentivo para a para Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná.

Esta Secretaria de Saúde do Município _____, do Estado do Paraná, por estar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA n° 0204/2011, formaliza o presente Termo de Adesão ao Incentivo para o Fortalecimento da Rede de Informação em Saúde do Trabalhador no Paraná, comprometendo-se a utilizar esse Incentivo no aprimoramento das ações, no âmbito do Município, com vistas à inclusão das ações de saúde do trabalhador, para cumprimento da metas estabelecidas na portaria 2728 de 11/11/2009 e no Pacto pela vida 2010-2011 e PAVS 2010-2011.

As metas a serem avaliadas são:

- Investigação de 100% dos óbitos e amputações que ocorram no município;
- Aumento das notificações dos agravos de Saúde do Trabalhador em 30% em 2011 em relação a 2008;
- Aumento em 15 % do número de unidades notificadoras (anexo 1) que realizem notificação em agravos de Saúde do trabalhador- exceto nos municípios que atingirem 100% de unidades notificando.

Na conformidade do § 2° do artigo 5° desta resolução o Município será monitorado sistematicamente segundo descrição a seguir:

- 1 - Avaliação do Banco de dados do Comitê Estadual de Óbito e Amputação Relativa ao Trabalho;
- 2 - Dados do SINAN – Notificação;
- 3 - Dados do SINAN – Unidades de saúde de notificação.

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde



ANEXO 4 - RESOLUÇÃO SESA Nº 0204/2011

Configuração Mínima do Computador

Estação de trabalho - Gabinete com fonte de alimentação, placa-mãe, processador núcleo quádruplo ou superior, memória RAM 4 Gb ou superior, disco rígido de 500 Gb ou superior, monitor de 20" ou superior, gravador/leitor de DVD/CD/R/W, placa de rede 10/100, vídeo, som, caixas acústicas, teclado ABNT-2, webcam, estabilizador de voltagem, Sistema Operacional compatível com os softwares utilizados na área de abrangência.

Características:

Gabinete:

Modelo Torre, ATX, com 4 baias de 5 ¼", fonte de alimentação 100/127 e 208/220 V, com capacidade de 250 Watts (Reais) ou superior.

Placa-Mãe:

Compatível e recomendada, de acordo com o processador escolhido, em função dos principais fabricantes, AMD® e Intel®.

Suporte para quatro dispositivos.

Interfaces: seis USB (quatro na parte posterior, duas na frontal do gabinete), uma PS2 para teclado, uma PS2 para Mouse, uma Serial e uma Entrada de Rede (RJ-45)

Controladora padrão SATA-II ou superior

Controladora de áudio: uma saída estéreo, duas entradas (auxiliar e microfone).

Controlador de vídeo: compatível com chip NVIDIA® ou ATI® ou Intel®.

Processador:

Sessenta e quatro (64) bits, núcleo quádruplo, Velocidade do clock interno de 2,66 Ghz, Memória cache de 2 Mb.

Memória RAM:

DDR-2 ou superior, mínimo de 4 Gb, com possibilidade de expansão, velocidade compatível com as especificações do processador e da placa-mãe.

Vídeo:

512 Mb ou 1 Gb, placa externa, slot PCI-Express, tendo como opções em ordem, NVIDIA®, ATI® e Intel®.

Na impossibilidade de aquisição, reservar no mínimo, 256 Mb, de acordo com as especificações da placa-mãe.

Som:

Normalmente incorporado na placa-mãe (onboard), padrão de 5 ou mais canais.

Par de caixas acústicas amplificadas, com fonte de alimentação própria.



Rede:

Normalmente incorporada na placa-mãe (onboard), ou em slot PCI, porta padrão IEEE 802.3 10/100/1000 Mb/s Base-T, Autosense.

Disco-Rígido:

Padrão SATA-II, velocidade de transferência de 300 Mb/s, capacidade de armazenamento de 500 Gb, tempo médio de acesso de 8,9 ms, velocidade de rotação de 7.200 rpm, cache de 16 Mb.

Unidade de Leitura e Gravação de CD e DVD (Blu-Ray):

A unidade deverá acompanhar os softwares de controle e gerenciamento de gravação dos discos, possibilitando a leitura e gravação de mídias padrões, DVD-ROM de 4,7 ou 9 Gb (dupla camada) e CD-ROM de até 700 Mb, tendo como observação, a presente substituição das mídias pela tecnologia Blu-Ray®, podendo já ser uma alternativa na hora da compra.

Monitor:

LCD/LED de 20 polegadas ou superior, com: regulagem de altura, tamanho da imagem visível (Diagonal) 16:09, pixel pitch 0,300 mm (H) x 0,300 mm (V), brilho de 250 cd/m², relação de contraste Mega DCR 5M:1 8 (Static 1000:1), tempo de resposta de 5ms, ângulo de visão 170° Horizontal/160° Vertical, suporte de Cores 16000, resolução máxima de 1920x1080 (Full HD), conectores de vídeo DVI e D-sub e cabos de força e de comunicação para ligação ao microcomputador.

Mouse:

Óptico, padrão PS2, com scroll.

Teclado:

Padrão ABNT-2, 119 teclas, multimídia.

Webcam:

Alimentação: 5 Vdc (via porta USB), Resolução interpolada: 5.0 Megapixels , Resolução de hardware: 480K Pixels , Sensor de imagem: CMOS colorido, Formato de imagem: 2560 x 1920 pixels máximo, Velocidade de captura: 30 fps (em 640 x 480 pixels), Comprimento do cabo: 1,40 m, Foco 50 mm ~ infinito , Interface USB 2.0 , Brilho Automático

Estabilizador de Voltagem:

300 VA/W, Tomadas Elétricas tripolares de saída (Padrão N/F/T), atendendo padrão NBR 14136:2002, Proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura, Rendimento > ou = 91%, Variação de entrada admissível de 45% para 115V e 40% para 220V, Tensão nominal de saída: 115V (+/- 6% - faixa entre 108,1V – 121,9V), Filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica, Chave liga/desliga embutida evitando desligamento acidental, Não introduz distorção harmônica na saída, - Sensor de rede alta, normal e baixa, Tempo de resposta: < ou = 2 ciclos de rede, Protetor telefônico para FAX/MODEM ou Internet rápida (modelos FX), 5 estágios de regulação, Porta-fusível externo, Atende à Norma Brasileira NBR 14373:2006, Produto certificado pelo INMETRO/TÜV.



Sistema Operacional:

Windows® 7 (ou posterior), versões Professional ou Ultimate, em função dos softwares utilizados na área de abrangência e, de serem habilitados para utilização em Governo/Empresa, ao contrário das versões Home e Starter.

Linux, Kernel 2.6 e superiores, para as estações aonde sua utilização faz-se possível.

Manuais, drivers e acessórios:

Quando na entrega do equipamento (hardware), deverão acompanhar: manuais de instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes instalados, incluindo placas, dispositivos, cabos e CD/DVDs.

Garantia:

No local, 12 meses.